



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 79/XII/1.^a

Peticionários:
Filomena Maria da
Silva e Francisco
Nogueira Bernardes
Silva

N.º de assinaturas: 1904

Assunto: "Solicitam que na A33/IC32 seja instituída isenção de portagens entre Casas Velhas e a futura rotunda da Quinta da Queimada."

I – Nota prévia;

1. A presente Petição, enviada por carta e também sob forma *online*, deu entrada na Assembleia da República a 10 de janeiro de 2012.
2. Baixou à Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas a 13 de janeiro de 2012, cumprindo todos os trâmites legais em vigor e de acordo com a Nota de Admissibilidade datada de 23 de janeiro de 2012.
3. A Petição, apresentada por Filomena Maria da Silva e Francisco Nogueira Bernardes Silva, solicita “que na A33/IC32 seja instituída isenção de portagens entre Casas Velhas e a futura rotunda da Quinta da Queimada”.
4. Nos termos do artigo 21.º e artigo 26.º, n.º 1 alínea a), da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, é obrigatória a audição dos peticionários, tendo os mesmos sido ouvidos no dia 15 de maio de 2012.
5. A apreciação em plenário não é obrigatória, conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do diploma legal anteriormente referido.

II - Objeto da Petição;

1. Os subscritores da presente petição pretendem que no troço entre o sítio de Casas Velhas e a futura rotunda da Quinta da Queimada da

Comissão de Economia e Obras Públicas

A32/IC32 seja instituída isenção de portagens. No atual projeto da futura autoestrada a referida isenção apenas abrange o troço entre Casas Velhas e o Nó de Palhais.

2. Os autores da petição referem que a construção da futura autoestrada será feita sobre o troço de uma via alternativa à única via de direção norte-sul que serve a vila de Charneca de Caparica, cuja construção foi iniciada pela Câmara Municipal de Almada e nunca foi concluída. Essa referida via alternativa foi construída a expensas da Câmara Municipal, logo, paga com as contribuições/impostos dos municípios. Assim, os peticionários entendem que a isenção de portagens deve abranger os municípios da Charneca da Caparica, porque também eles contribuíram para essa via.

III – Análise da Petição;

1. O objeto da petição encontra-se especificado, estando os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Tendo em consideração que todos os requisitos legais do exercício de direito de petição estão verificados, deve a presente solicitação ser admitida por esta comissão.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão;

1. Foram solicitadas várias informações relativamente ao assunto peticionado, nomeadamente ao Ministério da Economia e do Emprego e à Câmara Municipal de Almada. As solicitações mereceram a maior atenção das entidades que diligentemente fizeram chegar as suas respostas aos serviços da comissão.

2. Foram chamados para audição da comissão os dois primeiros subscritores da petição em análise.

V – Análise de Respostas das Entidades

1. O caderno de encargos que integrou as peças de procedimento do concurso público internacional para adjudicação da denominada Subconcessão do Baixo Tejo prevê a cobrança de portagens para o lanço do IC32, entre Palhais e Coina.
2. Mais se prevê, nesse mesmo caderno de encargos, que o lanço do IC32 entre Casas Velhas e Palhais é portajado com isenção do tráfego local, e não com isenção de portagens neste lanço.
3. Importa ainda ter presente que todos os concorrentes, designadamente a atual Subconcessionária – AEBT – Auto-Estradas do Baixo Tejo, S.A., consideram nas suas propostas a cobrança de portagens nos moldes mencionados e que a EP – Estradas de Portugal, S.A. (“EP”), em nome do Estado, procedeu à avaliação dos encargos associados a esta subconcessão, assumindo o nível de receita decorrente da cobrança de portagem no lanço do IC32, entre Palhais e Coina, de modo a cobrir os pagamentos contratualmente devidos à subconcessionária.
4. Por seu turno, o contrato de concessão celebrado entre a EP e a Subconcessionária, em 24 de janeiro de 2009, estabeleceu que o lanço em causa é portajado.
5. Assim sendo, verifica-se que a isenção da cobrança de portagens do lanço do IC32, entre Palhais e Coina, solicitada pelos Requerentes, a ser implementada, implicaria um agravamento dos encargos da EP, já que a perda de receita corresponde à isenção de cobrança de portagens teria que ser compensada com outras fontes de financiamento.
6. Ainda a este propósito cumpre ainda referir que a A33/IC32 desenvolve-se, no lanço Casas Velhas/Palhais, sobre a antiga L3, via municipal, como é referido pelos requerentes.

Comissão de Economia e Obras Públicas

7. Todavia, não pode deixar de notar-se que a A33 apresenta características de traçado (perfil transversal de 2 x 3 vias), condições de segurança e de fluidez que nada têm a ver com a anterior via com perfil 1 + 1 via.
8. Foi feito um investimento muito significativo neste lanço por parte do Estado/EP, sendo que relativamente à antiga L3, a A33 apenas aproveitou o espaço canal em que a mesma se inseria.
9. Ora, é precisamente este lanço que tem isenção de portagens ao tráfego local, isto é, os veículos que apenas fazem estes sublanços não pagam.

VI – Opinião do Relator;

1. A decisão de introduzir portagens nas SCUT teve origem no anterior Governo, contudo e dado a situação que o país vive seria muito difícil abandonar esta solução neste momento. Ainda assim e como se sabe, foram introduzidas medidas de discriminação positiva para que se pudessem combater algumas desigualdades coerentes com as assimetrias do país em termos económico – sociais.
2. Essas mesmas medidas estão traduzidas, exatamente, na Portaria 1033 – A/ 2010 de 6 de Outubro. De acordo com o Artigo 2.º desse normativo: *“As populações e empresas locais beneficiam de isenções de pagamento de taxas de portagem nas primeiras 10 utilizações mensais da respetiva SCUT e de descontos de 15% nas utilizações seguintes da mencionada infra – estrutura rodoviária.”*
3. Acontece porém, que este regime de exceção ao disponibilizado pelo nosso país aos cidadãos foi avaliado pela Comissão Europeia que se pronunciou de forma desfavorável, sendo mesmo equacionado penalizar o Portugal caso o desconto continuasse.
4. Não duvidando da pertinência do assunto apresentado pelos subscritores, entende o relator que há que fazer uma ponderação da situação económica do país.

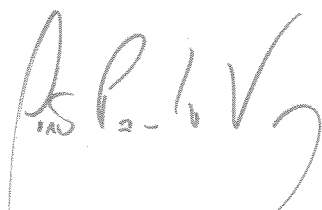
VII – Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas, emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, abrigo da alínea m) do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
4. A Comissão deverá remeter cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares nos termos do artigo 19.º da LDP bem como a Sua Excelência o Ministro da Economia.

Assembleia da República, 25 de novembro de 2013.

O Relator,



(João Paulo Viegas)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Pinto)